EMENDA ADITIVA Nº___ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025 - QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE 01 DE JULHO DE 2022

Acrescente-se o seguinte artigo à Lei

Art. 3º – A liberação do subsídio tarifário previsto nesta Lei Complementar fica condicionada à apresentação, pela concessionária, de plano operacional que assegure o aumento da frota em circulação nos horários de pico (07h às 08h15 e 17h às 18h15), de forma a reduzir a superlotação dos veículos.

Felipe Tchê
Vereador - PP

Justificativa

Busca-se garantir que o subsídio pago pelo Município resulte em melhoria imediata na qualidade do serviço, com mais ônibus circulando nos horários de maior demanda, combatendo a superlotação e assegurando conforto e dignidade aos usuários.

Felipe Tchê
Vereador - PP